

# DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**COARACI**

*Prefeitura Municipal  
de*

**COARACI**



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### LEI

LEI Nº 1220 DE 28 DE JULHO DE 2021. ....

### AVISO

AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 (SRP) .....

**LEI Nº 1220 DE 28 DE JULHO DE 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**LEI Nº 1220 DE 28 DE JULHO DE 2021.**

*“Institui o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Coaraci e da outras providências.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI-BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos e Recuperação Fiscal (REFIS 2021), destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, ocorridos até 30 de dezembro de 2021, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º** - Para os efeitos desta lei, entende-se por créditos tributários e não tributários os valores inscritos ou não em dívida ativa, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de pagamento.

**Art. 3º** - O ingresso no REFIS 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTO		
Forma de Pagamento	Juros	Multa
Cota Única	100%	100%
Metade e parcelamento em até 06 vezes	80%	80%
Parcelamento em até 12 vezes	50%	50%

§ 1º - Se parcelado, o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 100,00 (cem reais) para Pessoa Física e R\$ 200,00 (duzentos reais) para Pessoa Jurídica;

§ 2º - Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em negociações anteriores, poderão aderir ao REFIS 2021, deduzindo-se do número máximo fixado na *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão;

§ 3º - Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento;

**Av. Juracy Magalhaes, 244 - Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci - BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

§ 4º - O contribuinte que optar pela modalidade de pagamento Cota Única do débito total terá como vencimento o final do mês ao ato da adesão ao REFIS 2021;

§ 5º - Para os contribuintes optantes pela modalidade de pagamento Metade e Parcelamento, o valor que corresponde a metade do débito terá vencimento o final do mês ao ato da adesão ao REFIS 2021 e as seguintes parcelas sempre ao final de cada mês;

§ 6º - Para os contribuintes optantes pela modalidade de pagamento Parcelamento do débito, a primeira parcela terá como vencimento o final do mês ao ato da adesão ao parcelamento e as seguintes sempre ao final de cada mês;

§ 7º - A opção pelo REFIS 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 4º** - A adesão ao REFIS 2021 implica:

I – na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;

II – na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – no compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente e futuros;

VI – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

**Art. 5º** - O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – através de formulário próprio;

II – distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – instruído com:

a) comprovante de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal;

b) cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) instrumento de mandato.

---

**Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.**  
**CEP: 45638-000. Coaraci – BA.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

**Parágrafo único** - O Contribuinte que possuir ação judicial em curso, na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reinclusão em outros parcelamentos, deverá, como condição para valer-se das prerrogativas desta Lei, desistir da respectiva ação judicial ou administrativa e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito no ato da adesão do parcelamento do REFIS 2021.

**Art. 6º** - Constitui causa para cancelamento e exclusão do contribuinte do REFIS 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – o não pagamento da Cota Única até a data de vencimento;
- II – o não pagamento do valor que corresponde a metade do débito até a data de vencimento;
- III - o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- IV – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- V – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- VI – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS 2021;
- VII - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.
- VIII – propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS 2021;
- IX – infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS 2021 Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 7º** - A opção pelo REFIS 2021 implica:

- I – na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil Brasileiro;
- II – na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas nesta lei;
- III – no pagamento regular das parcelas do débito consolidado;

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ: 14.147.474/0001-75

- a) **Parágrafo único** – O contribuinte só terá direito a Certidão Negativa de Débitos perante o Município quando todo o débito for quitado. Para o contribuinte ter direito a Certidão Positiva com efeito de Negativa, este terá que pagar a primeira parcela do débito perante o Município”;

**Art. 8º** - O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

**Art. 9º** - Os débitos fiscais consolidados pelo REFIS 2021 serão recolhidos ao tesouro municipal através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM para cobrança, emitido pelo Núcleo de tributação Municipal, após a assinatura do Termos de Adesão ao Programa REFIS 2021.

**Art. 10** - O prazo para adesão ao REFIS 2021 municipal encerra-se em 30 de dezembro de 2021.

**Art. 11** - O Poder Executivo poderá editar normas regulamentares necessárias à execução do Programa REFIS 2021, especialmente:

I – Instituir a comissão gestora do programa, conferindo-lhe as atribuições necessárias para a execução do programa;

II – Prorrogação do prazo limite para adesão ao REFIS 2021, caso o prazo estipulado no art. 10º não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que, tal prorrogação fica limitada a 60 (sessenta) dias.

**Art. 12** – Fica autorizado o Executivo Municipal, após esgotadas as possibilidades de cobrança amigável administrativa, mediante Parecer da Procuradoria Municipal, a proceder ao cancelamento dos débitos tributários e não tributários para com a Fazenda Municipal, inscritos ou não em Dívida Ativa e que estiverem prescritos na forma da legislação;

§ 1º - O cancelamento dos débitos na repartição competente da Fazenda Municipal alcançarão aqueles em cobrança administrativa, e judicial prescritos quando da distribuição da ação de execução fiscal.

§ 2º - Fica também devidamente autorizado a Divisão de Contabilidade e Finanças, por suas unidades administrativas, a promoverem as baixas necessárias nos respectivos registros.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução do Programa REFIS 2021 serão suportadas por dotações orçamentárias próprias do Município.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COARACI, EM 28 DE JULHO DE 2021.**

Registre-se publique-se e cumpra-se.

**JADSON ALBANO GALVÃO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

Av. Juracy Magalhaes, 244 – Centro.  
CEP: 45638-000. Coaraci – BA.

**AVISO DE RESULTADO FINAL DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 001/2021 (SRP)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI**

CNPJ/MF Nº 14.147.474/0001-75  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2021(SRP)**

O **MUNICÍPIO DE COARACI - BA**, POR MEIO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PÚBLICO AOS INTERESSADOS O RESULTADO DA LICITAÇÃO ABAIXO ESPECIFICADA:

**MODALIDADE:** CONCORRÊNCIA Nº 001/2021(SRP).

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COARACI

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 116/2021

**AUTUAÇÃO:** 28 DE ABRIL DE 2021

**EMPRESA VENCEDORA:**

**LOTE 01**, com o valor de R\$866.653,10 (oitocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e três reais e dez centavos); E **LOTE 02**, com o valor de R\$918.888,39 (novecentos e dezoito mil oitocentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), **ILABELLA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ/MF Nº 10.309.919/0001-15**, estabelecida na Rua Coronel Paiva, 20- Sala c – 1º Andar- Centro – Ilhéus (BA), CEP 45.653-310;

**DATA DE ABERTURA:** 10 de junho de 2021

**LOCAL DE ABERTURA:** Prefeitura Municipal de Coaraci, Sala de Auditório.  
Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA.

Coaraci – BA, 28 de julho de 2021 – Lucas Santos da Silva – Presidente da CPL – Portaria Nº 008/2021

Avenida Juracy Magalhães, 244 – Centro – Coaraci /BA– CEP 45.638-000  
E-MAIL: coaraci.licitacao@gmail.com